

**LEI Nº 1.922, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Francisco Sá para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ aprova e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I e III do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Francisco Sá para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período a agenda transversal, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Diretrizes: Definem os macros objetivos da Administração, com o objetivo de subsidiar a definição da orientação estratégica do governo;

II – Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

III – Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

IV – Programa de Apoio Administrativo: é aquele que reúne ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

V – Operações Especiais: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou aos programas de Apoio Administrativo;

VI – Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VII – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;

VIII – Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada;



**IX – Agenda Transversal:** conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

**Art. 3º.** São Agendas Transversais do PPA 2026-2029:

I – Crianças e adolescentes;

II – Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Até 120 (cento e vinte) dias após a data da publicação desta Lei, o Poder Executivo divulgará, em site eletrônico oficial, as agendas transversais completas com as entregas planejadas.

**Art. 4º.** Integram a presente Lei do Plano Plurianual, anexos contendo as previsões de arrecadação, diretrizes, despesa por função e subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2026/2029.

**Art. 5º.** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 6º.** A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral.

**§1º.** A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá no mínimo:

I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

**§2º.** Considera-se alteração de programa:

I – Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II – Inclusão, exclusão, ou alteração de ações orçamentárias.

**§3º.** As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nos anexos desta Lei.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

financeiras sejam suficientes.

**Art. 8º.** As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo único.** Em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2026, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2026 são as previstas no anexo IX desta Lei.

**Art. 9º.** Quando da elaboração das propostas orçamentárias dos exercícios de 2027 a 2029, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei de Revisão Geral do Plano Plurianual, para compatibilizá-lo com a proposta orçamentária elaborada e com os anseios da população municipal.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Francisco Sá/MG, 30 de outubro de 2025.

ALINI FERNANDA BICALHO NORONHA  
Prefeita de Francisco Sá/MG

Por este instrumento certificamos declararmos para os devidos fins legais e administrativos que na data de <u>30</u> de <u>10</u> de <u>25</u> pelo período de <u>30</u> dias objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou afins) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº <u>1.922</u> que dispõe sobre <u>Plano Plurianual do Município de Francisco Sá</u>	
Por ser verdade nos termos da lei firmo o presente <u>Francisco Sá</u> , 30 de outubro de 2025 <u>Eva Lúcia Soares Carreiro</u>	
Nome	<u>Eva Lúcia Soares Carreiro</u>
Função	Agente Administrativo
Matrícula	Matrícula 1685